

Remuneração dos Cargos Estatutários

Conforme Estatuto Social:

São órgãos do IREL

- a. Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.

Artigo 14º. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do IREL.

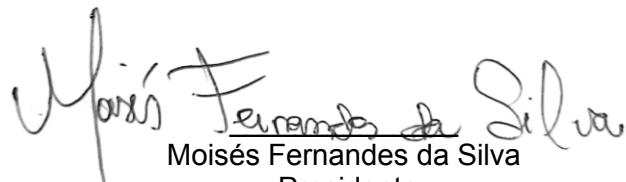
Parágrafo primeiro: Sem embargo do disposto no caput, o Conselho de Administração do IREL poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do IREL, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participarem, a ser fixada pela Assembleia.

Parágrafo terceiro: A remuneração ou ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o IREL obtenha determinado registro, título ou qualificações pelo poder público.

Artigo 15º. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IREL em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.



Moisés Fernandes da Silva
Presidente